



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.236, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao enfrentamento de emergência em saúde de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19 (Novo coronavírus), no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a preocupação e possibilidade de alta nos casos de Covid-19 no mês de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que há projeção de tendência é informada pelo Institute for Health Metrics and Evaluation (IHME) da Universidade de Washington em <https://covid19.healthdata.org/brazil?view=daily-deaths&tab=trend>;

CONSIDERANDO que a Unidade Básica de Saúde do Município é de baixa complexidade e necessita de suporte da região da DRS IX – Marília,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica no Município de Espírito Santo do Turvo, estendidas as medidas de restrição informadas neste Decreto até 18 de outubro de 2021, e somente poderá ocorrer a abertura de qualquer estabelecimento comercial no horário compreendido entre 06:00h às 24:00h.

§ 1º. Restaurante, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Truck, bares, botecos, adegas e botequins e sorveteria poderão realizar o atendimento presencial e para o sistema drive thru e delivery até as 24:00h.

§ 2º. Igreja e Templos Religiosos, ficam autorizadas as atividades individuais e coletivas, desde que respeitadas as normas sanitárias em vigência.

Art. 2º. No período previsto no artigo 1º, FICA AUTORIZADO o uso controlado de parques infantis, pista de skate e o lago municipal, sendo proibida a permanência de comerciantes e munícipes emglomerações nos referidos locais.

§ 1º. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, poderá ser imposto ao infrator, a critério da fiscalização:

I – Recomendação para utilização de máscaras facias;

II – Advertência Verbal;

III – Recusa de atendimento;

IV – Advertência por Escrito;

V – Multa, no valor de 10 (dez) UFMs por pessoa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§ 2º. Fica sendo considerada aglomeração pública para todos os efeitos legais, a reunião de mais de 20 (vinte) pessoas.

Art. 3º. Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) incluído a sua variante Delta que já circula no Estado de São Paulo e do determinado pelo Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, continua obrigatório no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de fabricação artesanal ou uso não profissional, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 2074, de 05 de maio de 2020, sob pena de aplicação de penalidade prevista no artigo anterior.

Art. 4º. Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de áreas comuns.

Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público, incluindo ruas e calçadas, com a ressalva dos casos de atendimento dos estabelecimentos comerciais que utilizam-se dos passeios públicos, devendo manter mesas e cadeiras no limite do seu respectivo imóvel, e sem que haja o bloqueio do trânsito de pedestres.

Art. 6º. Haverá restrição, de acordo com análise e avaliação do Órgão competente da Saúde, de ingresso e permanência de pessoas nas salas de velório do Município.

Art. 7º. Ficam autorizadas durante a vigência deste Decreto, as atividades escolares presenciais com alunos nas Instituições de Ensino das redes privada e públicas municipal e estadual no Município, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, limitando-se às disposições previstas no Plano São Paulo e a fase epidemiológica em que o Município esteja.

Art. 8º. Fica vedada a aglomeração de pessoas, sob pena de multa, a reunião em áreas ou imóveis particulares, bem como a locação e a realização de eventos e reuniões em chácaras, casas de locação ou demais imóveis particulares, que ultrapassem o limite total de 20 (vinte) pessoas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§ 1º. No caso de festividades de casamento, fica autorizada a realização de evento festivo com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, desde que em local aberto, com ampla ventilação, obedecidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre mesas, além das demais normas sanitárias vigentes em relação ao controle da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 (covid 19) e, no caso de desobediência, das autoridades de fiscalização e sanitárias, a imposição da penalidade prevista no parágrafo segundo do artigo 8º, além da cassação do alvará concedido.

§ 2º. O valor da multa a ser aplicada nos casos previstos do “caput” deste artigo, será no valor de 50 (UFMs) por pessoa, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização, além das demais cominações administrativas, cíveis e penais passíveis ao caso.

Art. 9º. Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

Art. 10. No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 11. Fica Autorizada a expedição de alvarás e a conseqüente entrada no perímetro do Município de vendedores ambulantes advindos de outras cidades, devendo serem obedecidas todas as normas sanitárias vigentes em relação ao controle da pandemia ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 (covid 19) e, no caso de desobediência, das autoridades de fiscalização e sanitárias, a imposição da penalidade prevista no parágrafo segundo do artigo 8º, além da cassação do alvará concedido.

Art. 12. Os servidores da Administração Pública Direta Municipal que estiverem em sistema de *home office*, após completarem o esquema vacinal completo contra a COVID-19, deverão retornar aos seus postos de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 04 de outubro de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.237, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 29 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse público para a Administração Municipal em manter sintonia dos feriados municipais com os demais entes federativos e dá providências correlatas, **DECRETA:**

ARTIGO 1º. Ficam suspensos os expedientes nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta nos dias 29 de outubro e 01 de novembro, ambos de 2021.

ARTIGO 2º. As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

ARTIGO 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 04 de outubro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4684 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O EMPREGO PERMANENTE DE AGENTE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º-Fica DEMITIDO A PEDIDO, a partir desta data, a Sra. **ANDREIA LEME DA SILVA QUIRINO**, RG: 34.978.597-1 CPF: 303.726.358-06, contratado em 06 de Dezembro de 2010, para o **EMPREGO PERMANENTE DE AGENTE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**.

Artigo 2º - O demissionário deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de HOMOLOGAÇÃO, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

Artigo 3º -O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroagindo dia 01 de outubro de 2021 .

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de Outubro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4685, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação e enquadramento do Srº (a) **ANDREIA LEME DA SILVA QUIRINO**, regularmente aprovado no concurso público nº 01/2019, para o emprego público permanente de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: -

Artigo 1º. - Fica autorizada a contratação e enquadramento, a partir desta data, de **ANDREIA LEME DA SILVA QUIRINO**, CPF/MF nº 303.726.358-06, RG nº 34.978.597-1, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, aprovado em Concurso Público nº 01/2019, conforme artigo 37, I e II da Constituição Federal, para o emprego permanente de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** criado pela Lei Complementar nº 002/1993, com alterações posteriores, em especial a Lei Complementar nº 210/2011 e 305/2019.

Artigo 2º. - A Contratação será pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, fazendo jus à remuneração mensal correspondente à referência faixa nível 3-ADM correspondente a LC nº 305/2019.

Artigo 3º. - O contratado deverá assinar o respectivo contrato de trabalho e iniciar a prestação dos serviços do referido emprego, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ineficácia desta Portaria.

Artigo 4º. - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente contratação e as dela decorrentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 5º. - Esta Portaria entrará em vigor com data retroagindo a 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de Outubro de 2.021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.686 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CONTRATADA PARA O EMPREGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PEB I TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica DEMITIDA, a partir desta data 04 de Outubro de 2021, a Sra. **LUCIMARA ROSILEI LOPES BARBOSA**, RG: 44.656.764-4, CPF: 383.031.808-19, contratada em 01 De Outubro de 2019, para o **EMPREGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PEB I**.

Artigo 2º - A demissionária deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de HOMOLOGAÇÃO, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

Artigo 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de Outubro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4687 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O EMPREGO PERMANENTE DE MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º. Fica **DEMITIDO POR APOSENTADORIA DE INVALIDEZ**, a partir desta data de 04 de Outubro de 2021, a Sra. **JANDIRA LIMA DE FREITAS**, RG-SP 21.349.007, CPF 171.739.538-47, contratada em, 01 de Abril de 1993, para o **EMPREGO PERMANENTE DE MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**.

Artigo 2º. O demissionário deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de **HOMOLOGAÇÃO**, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

Artigo 3º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de Outubro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4688 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO PARA O EMPREGO PERMANENTE DE INSTRUTORA DE MUSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Artigo 1º. Fica **DEMITIDO POR APOSENTADORIA DE INVALIDEZ**, a partir desta data de 04 de Outubro de 2021, a Sra. **FABIANA BUCHLER**, RG-SP 43.433.625-7, CPF 343.986.718-89, contratada em, 01 de Abril de 2008, para o **EMPREGO PERMANENTE DE INSTRUTORA DE MUSICA**.

Artigo 2º. O demissionário deverá assinar o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para fins de **HOMOLOGAÇÃO**, se for o caso, sob as penas da Lei vigente.

Artigo 3º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para a regularização da presente exoneração e as dela decorrentes.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 04 de Outubro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

EDITAIS

EDITAL Nº. 05/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2019

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata aprovada no CONCURSO PÚBLICO 01/2019, abaixo relacionado, obedecida a ordem de classificação, para CONTRATAÇÃO nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, para escolha do emprego permanente abaixo relacionado:

MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 2 (vagas)

Classificação	Nome	RG
01º	NATIELLI MISLAINE DA SILVA ROSSI	44.656.801-6
02º	DANIELA VENANCIO DOS SANTOS RODRIGUES	41.918719-4

As candidatas convocadas deverão apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, situada a Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã, na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, **no dia 08 de Outubro de 2021, às 14:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos**, com toda a documentação referente aos requisitos mínimos para o emprego das candidatas, documentos pessoais e demais documentos exigidos pela CLT, cumprindo integralmente as disposições do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO nº. 01/2019, para firmar compromisso de aceitação do emprego, anuência e contratação no regime CLT, obedecida as disposições da Lei Municipal 286/2017 e demais legislações vigentes.

O não comparecimento ou não apresentação dos Documentos legais na data, horário e local acima mencionado, implicará na desistência da contratação e perda de todos os direitos decorrentes do Edital do Concurso Público nº. 01/2019 e deste Edital.

Espírito Santo do Turvo, 04 de Outubro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

EDITAL Nº. 06/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2019

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata aprovada no CONCURSO PÚBLICO 01/2019, abaixo relacionado, obedecida a ordem de classificação, para **CONTRATAÇÃO** nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, para escolha do emprego permanente abaixo relacionado:

SERVIÇOS GERAIS – 1 (vaga)

Classificação	Nome	RG
02º	GUSTAVO GONÇALVES	41.918.895-2

O candidato convocado deverá apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, situada a Rua Lino dos Santos s/nº, Jardim Canaã, na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, **no dia 08 de Outubro de 2021, às 14:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos**, com toda a documentação referente aos requisitos mínimos para o emprego das candidatas, documentos pessoais e demais documentos exigidos pela CLT, cumprindo integralmente as disposições do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO nº. 01/2019, para firmar compromisso de aceitação do emprego, anuência e contratação no regime CLT, obedecida as disposições da Lei Municipal 286/2017 e demais legislações vigentes.

O não comparecimento ou não apresentação dos Documentos legais na data, horário e local acima mencionado, implicará na desistência da contratação e perda de todos os direitos decorrentes do Edital do Concurso Público nº. 01/2019 e deste Edital.

Espírito Santo do Turvo, 04 de Outubro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

EDITAL Nº. 14/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO n º01/2019.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato aprovado no Processo Seletivo nº 01/2019, abaixo relacionado, obedecida a ordem de classificação para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**, em substituição de Afastamentos, demissões e Licenças, abaixo relacionados:

CONVOCAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 02 (duas) VAGAS:

Classificação	Nome	RG
08º	EVELYN DE SOUZA DOMINGOS	433458653
09º	TARCIANE FERREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES	419184934

As candidatas acima convocada deverão apresentar-se no próximo **dia 08 de Outubro de 2021, às 10:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, situada a Rua Lino dos Santos s/nº., Jardim Canaã, na cidade de Espírito Santo do Turvo - SP, Departamento de Recursos Humanos, com toda a documentação referente aos requisitos mínimos para o referido emprego, documentos pessoais e demais documentos exigidos pela CLT, cumprindo integralmente as disposições do EDITAL DO PROCESSO SELETIVO nº. 01/2019, para firmar compromisso de aceitação, anuência e contratação temporária no regime CLT, como AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, por prazo determinado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 109/2005 c/c inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, obedecidas as legislações vigentes.

O não comparecimento ou não apresentação dos documentos exigidos no edital do Processo Seletivo nº. 01/2019, na data, horário e local acima mencionados, implicará na desistência da Contratação Temporária e perda de todos os direitos decorrentes do presente Edital.

Espírito Santo do Turvo, 04 de Outubro de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 207 | 05 de outubro de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500